

RESOLUÇÃO (MINUTA 2)

Altera a Resolução do Órgão Especial nº 938, de 2 de setembro de 2020, que "Dispõe sobre licença-maternidade e licença-paternidade de magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais".

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 34 do Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal - STF no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 6327, para que seja considerada como marco inicial da licença-maternidade a data da alta hospitalar da mãe ou do recém-nascido;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 321, de 15 de maio de 2020, determina que "A concessão de licença-paternidade, licença à gestante e de licença à adotante para magistrados e servidores do Poder Judiciário brasileiro será regida pelas disposições estabelecidas nesta Resolução";

CONSIDERANDO que o CNJ editou a Resolução do CNJ nº 493, de 17 de março de 2023, que acrescentou o § 4º ao art. 2º da Resolução do CNJ nº 321, de 2020, para estabelecer que "a licença-paternidade terá início no momento da alta hospitalar do recém-nascido ou de sua mãe, o que ocorrer por último, ainda que o período de internação exceda duas semanas";

CONSIDERANDO o que constou do processo da Comissão Administrativa nº 1.0000.23.169180-9/000 (Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0428079-81.2023.8.13.0000), bem como o que ficou decidido pelo Órgão Especial, em sessão ordinária realizada em 11 de outubro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º O § 1º do art. 2º e o 1º do art. 6º da Resolução do Órgão Especial nº 938, de 2 de setembro de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º [...]

§ 1º A licença-maternidade poderá ter início a partir do primeiro dia do nono mês de gestação ou em data anterior, mediante prescrição médica, e será estendida pelo prazo correspondente ao período de internação do recém-nascido e/ou de sua mãe, em decorrência de complicações do parto.

[...]

Art. 6º [...]

§ 1º A prorrogação terá início imediatamente após a fruição da licença-paternidade, desde que cumpridos os requisitos de que tratam os incisos I e II deste artigo.

[...]."

Art. 2º Fica acrescido o art. 5º-A à Resolução do Órgão Especial nº 938, de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 5º-A. A licença-paternidade a que se referem os art. 4º e 5º desta Resolução será estendida pelo prazo correspondente ao período de internação do recém-nascido e/ou de sua mãe, em decorrência de complicações do parto."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ATOS DO PRESIDENTE, DESEMBARGADOR JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO, REFERENTES À DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**MAGISTRATURA**

Colocando à disposição da Corregedoria Nacional de Justiça, o Juiz de Direito Auxiliar da Presidência Thiago Colnago Cabral, titular da 3ª Vara de Tóxicos, Organização Criminosa e Lavagem de Bens e Valores de Belo Horizonte, no período de 23 a 27.10.2023, nos termos do Ofício nº 259/ACI, do Conselho Nacional de Justiça, datado de 06.10.2023.

Deferindo ao Juiz de Direito Clayton Rosa de Resende, Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania e titular da 5ª Vara de Família da Comarca de Belo Horizonte, o afastamento no período de 26.10 a 31.10.2023, para a participação em curso de aperfeiçoamento profissional, nos termos da legislação vigente.

Promovendo, por antiguidade, o Juiz de Direito Luiz Gonzaga Silveira Soares, titular da 10ª Vara Cível de Belo Horizonte, de entrância especial, para o Cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, passando a integrar a 20ª Câmara Cível, a partir de 16.10.2023, nos termos da legislação vigente.